



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00669/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 16.398, de 09 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do artigo 99-A:

Art. 99-A: Ficam isentos do pagamento de Taxas de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS), os cirurgiões-dentistas de pequenos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde especial I (EGRS especial I).

Art. 2º O artigo 26 da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo V:

V - os cirurgiões-dentistas profissionais liberais ou autônomos, independente de sua natureza jurídica, que desenvolvem atividades odontológicas em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Art. 3º O artigo 18 da Lei 13.474 de 30 de dezembro de 2002, passar a vigorar acrescido do artigo 19-A:

Art. 19-A: Ficam isentos de pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os cirurgiões-dentistas profissionais liberais ou autônomos, independente de sua natureza jurídica, que desenvolvem atividades odontológicas em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.